



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 2019 0058

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.**, para a prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva; e a realização de treinamento operacional.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.**, com sede na Rua 19, Lote 12, Polo de Modas, Guará II, Brasília/DF, fax e telefone nº (61) 3033-5551, CNPJ-MF nº 09.546.976/0001-39, e-mail: tiago@3ex.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TIAGO FRANÇA OSMALA, CI. 1.851.911, expedida pela SSP/DF, CPF nº 859.435.331-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.103387/2019-45 do Processo nº 00200.007208/2019-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.102620/2019-72, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários; prestação de manutenção preventiva e corretiva durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos; e a realização de treinamento operacional**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com os Níveis de Serviço, Cláusula Quinta, e com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie, manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta da manutenção adequada.

I - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar falhas de funcionamento e recolocar o equipamento em perfeito estado de uso, compreendendo identificação e correção de defeitos em geral, limpeza, conserto ou substituição de peças, sensores, placas eletrônicas, cabos, fusíveis e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer e manter nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF estoque mínimo regulador de suprimentos, exceto mídias, para garantir o abastecimento correspondente a 3(três) meses de produção.

I - O SENADO disponibilizará local para armazenamento dos suprimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, sempre que solicitada, relação nominal dos técnicos habilitados e autorizados a realizar manutenção do equipamento objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, a estrutura de logística reversa de acordo com o Art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (lei de resíduos sólidos). A empresa deverá providenciar o recolhimento dos cartuchos vazios, peças consumidas e promover a correta destinação para estes.

Três assinaturas manuscritas em azul, feitas com caneta, localizadas na parte inferior direita da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a impressão em grandes formatos - Plotter - mediante disponibilização de equipamentos (locação), fornecimento de componentes, peças, suprimentos (exceto mídia) e materiais necessários, bem como a manutenção preventiva e corretiva, durante 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, nos prazos estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos elencados no **item 1** e **item 4**, momento este em que se inicia, também, a obrigatoriedade de prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados, em consonância com o Acordo de Nível de Serviço, Cláusula Quarta.

I - O item 1 deverá ser disponibilizado e instalado no Serviço de Impressão Digital da Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165- 900; e

II - O item 4 deverá ser disponibilizado e instalado na Secretaria de Infraestrutura (Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO reserva-se ao direito de mudar o local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, a qual irá executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas na parte inferior direita da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contar da data de entrega do equipamento (**item 1**), a CONTRATADA realizará o treinamento operacional (**item 3**) para até 5 (cinco) funcionários, não excedendo o limite de 7 (sete) dias corridos, no horário comercial das 8h às 18h, no Serviço de Impressão Digital da SEGRAF (Gráfica do Senado), em Brasília/DF, Anexo II do Senado Federal, localizado à via N2, Brasília-DF, CEP 70.165- 900.

PARÁGRAFO QUARTO - A contar da data de entrega do equipamento (**item 4**), a CONTRATADA deverá realizar o primeiro treinamento operacional (**item 6**) para até 5 (cinco) funcionários, não excedendo o limite de 7 (sete) dias corridos, no horário comercial das 8h às 18h, na Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (Bloco 14 do Complexo Arquitetônico do Senado Federal).

I - O segundo treinamento acontecerá durante a vigência deste contrato, no mesmo local, por solicitação da fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá especificar a marca, modelo e fabricante dos equipamentos ofertados, bem como a documentação técnica deste, composta de: Manuais, Folders, Fichas Técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos exigidos nas especificações técnicas.

I - Os equipamentos postos à disposição deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção, acompanhados do manual de operação e manutenção na língua portuguesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os equipamentos postos à disposição serão recusados se não atender às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica ou apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no edital de licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nobreaks, estabilizadores, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e o funcionamento dos equipamentos correrão às expensas da CONTRATADA.

I - Da mesma forma, também ocorrerão por conta da CONTRATADA eventuais adequações técnicas (cabos, tomadas, etc.) diferentes das que estarão nos locais de instalação, cuja averiguação poderá ser feita na visita técnica.

PARÁGRAFO OITAVO - A disponibilidade inicial de equipamentos fora das especificações indicadas, ou com grau de incompatibilidade, implicará na recusa por parte da SEGRAF, que os colocará à disposição da CONTRATADA e exigirá reposição do equipamento, impreterivelmente em 10 (dez) dias corridos, sem isentar a CONTRATADA das sanções cabíveis.

Duas assinaturas manuscritas em azul, uma mais legível e outra mais abstrata, localizadas no canto inferior direito da página.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - Uma vez instalados e configurados os **itens 1 e 4**, o equipamento ficará disponível, nas dependências do SENADO, para as impressões, digitalizações e cópias que forem necessárias serem realizadas, conforme estimativas dos **itens 2 e 5**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao final de cada mês, será auferida, por intermédio de software/sistema/plataforma, disponibilizada pela CONTRATA, a quantidade produzida: procedimento esse chamado de medição.

I - Apenas a unidade/metragem quadrada efetivamente impressa será contabilizada para a medição e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ficam definidos os seguintes detalhamentos quanto às medições:

I - Não farão parte da medição áreas de mídia não impressa, tais como sobras laterais da mídia que excederem a dimensão do trabalho executado;

II - Não farão parte da medição reimpressões resultantes de erros de responsabilidade da CONTRATADA, tais como falhas e alterações de cor e erros ocasionados por falta de manutenção no equipamento disponibilizado. Neste caso, será realizado preenchimento de formulário descrevendo o ocorrido e assinado por ambas as áreas técnicas;

III - Não farão parte da medição as digitalizações realizadas pelo equipamento descrito no **item 4**;

IV - Farão parte da medição reimpressões decorrentes de erro exclusivo do SENADO;

V - Para a correta medição e aferição dos resultados, fica a CONTRATADA responsável pela emissão de relatórios mensais (juntamente com extratos dos equipamentos, caso necessário), até o terceiro dia útil do mês subsequente, constando, essencialmente, a metragem quadrada que fora impressa pelo equipamento.

VI - O relatório acima mencionado será submetido ao aceite dos fiscais, para a correta emissão da fatura/nota fiscal mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo indisponibilidade dos equipamentos por período superior aos estipulados no Acordo de Nível de Serviço, Cláusula Quarta, independentemente do motivo, é responsabilidade da CONTRATA disponibilizar outro equipamento com características igual ou superior em até 24 (vinte e quatro) horas.

I - Alternativamente, desde que manifestada concordância e interesse do SENADO, a CONTRATADA poderá promover tempestivamente as impressões demandadas pelo SENADO, em qualquer “bureau” que lhe convier, até que o equipamento esteja novamente disponível, sem desconsiderar as sanções e glosas cabíveis.



SENADO FEDERAL

II - Para o caso relatado acima, caberá a CONTRATA a comprovação da metragem impressa e a emissão de termo com as informações do trabalho. O presente termo será atestado pelos fiscais do contrato e incluído no faturamento mensal. Correrá às custas da CONTRATA coleta de arquivo, entrega de impressos, mídias utilizadas, acabamentos, bem como qualquer outro custo que esteja envolvido na operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A manutenção corretiva será realizada em dias úteis, no horário comercial, por solicitação expressa do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Efetivada a entrega, configuração e instalação dos equipamentos (**itens 1 e 4**), o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Efetivada a realização dos treinamentos (**itens 3 e 6**), o objeto será recebido:

I - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É obrigatória a substituição do equipamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão fiscalizador, assinada pelo Gestor do contrato e mediante recebimento formal da CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

II - Soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse 72 (setenta e duas) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias; e

III- Apresentar índices de desempenho inferior ao estabelecido no Anexo 2, do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá atender às solicitações do SENADO para garantir a execução das impressões, prezando, para tal finalidade, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (itens 1 e 4) posto em disponibilidade, respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta Cláusula, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da SEGRAF à CONTRATADA e o efetivo início dos serviços de manutenção; e

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre o efetivo início dos serviços de manutenção e a recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Acordo de Níveis de Serviços (ANS) serão contados a partir da abertura das solicitações de manutenção correspondente e deverão cumprir os prazos a seguir:

I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver a indisponibilidade do uso do equipamento.

Dias Úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
12 (doze) horas	24 (vinte e quatro) horas

II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade será aplicado quando houver falha parcial do equipamento, porém estando ainda disponível para uso.

Dias Úteis	
Prazo de atendimento	Prazo de Solução Definitiva
24 (vinte e quatro) horas	48 (quarenta e oito) horas

PARÁGRAFO QUARTO - A abertura das solicitações será realizada mediante comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA, em modelo a ser definido com o Gestor do contrato, que tramitará virtualmente (e-mails, sistemas, aplicativos web), contendo, no mínimo, as seguintes informações:





SENADO FEDERAL

I - Número de série do equipamento;

II - Hora de abertura da solicitação;

III - Grau da severidade;

IV - Anormalidade observada;

V - Nome do responsável pela solicitação de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o prazo para solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA ou MÉDIA dependa do envio de peças do fornecedor/fabricante, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado informando a detecção do problema ocorrido e, conforme o caso, a Fiscalização do Contrato poderá avaliar uma possível dilatação do prazo estipulado para a solução definitiva do problema.

PARÁGRAFO SEXTO - A interrupção dos serviços de manutenção ou descumprimento das chamadas técnicas que não tenham sido previamente autorizadas ou comunicadas ao SENADO, poderão ensejar em aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As solicitações classificadas com severidade MÉDIA, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e solução definitiva do problema, bem como as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, serão automaticamente ajustados para o novo nível.

PARÁGRAFO OITAVO - Depois de concluído os serviços de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato aos Fiscais do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado, apresentando relatório de visita técnica, conforme modelo a ser definido em conjunto com o Gestor do contrato, de forma a atestar, dentre outros, a duração da manutenção, bem como a hora de abertura e fechamento do chamado.

I - Caso o SENADO não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o SENADO informará à CONTRATADA as pendências relativas à solicitação em aberto.

PARÁGRAFO NONO - Sempre que houver quebra do ANS, o SENADO emitirá notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.



SENADO FEDERAL

I - Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso o SENADO entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato, conforme o nível de serviço transgredido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento dos níveis de serviço especificados implicará nas glosas previstas a seguir:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE GLOSA
Interrupção ou atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade ALTA , limitado a incidência de 30% (trinta por cento).	3% (três por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente à disponibilização do equipamento (itens 1 e 4).
Atraso dos prazos estabelecidos para o atendimento e/ou solução definitiva dos chamados abertos com severidade MÉDIA , limitado a incidência de 20% (vinte por cento).	2% (dois por cento) por hora sobre o valor da parcela mensal referente à disponibilização do equipamento (itens 1 e 4).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.102620/2019-72, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Grupo 1					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) – exceto mídia – incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 meses.	R\$ 2.843,75	R\$ 136.500,00



SENADO FEDERAL

2	M²	19.200	Impressão estimada em grande formato, colorida, em mídias diversas (papel, lona, vinil e outros).	R\$ 13,12	R\$ 251.904,00
3	Serviço	1	Treinamento operacional para utilização do item 1.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL (GRUPO 1)				R\$ 388.904,00	

Grupo 2					
Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
4	Mês	48	Disponibilização de impressora de grande formato, bem como suprimentos e materiais necessários para execução de impressos (tinta, cabeças de impressão, entre outros) – exceto mídia – incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de componentes e peças necessárias para a garantia de funcionamento da solução, por 48 meses.	R\$ 1.391,66	R\$ 66.799,68
5	Metro linear	2.880	Impressão em papel sulfite branco ou papel vegetal, com bobina de 915 mm. de largura, com 15% de preenchimento em PB e 5% de preenchimento colorido.	R\$ 8,30	R\$ 23.904,00
6	Serviço	2	Treinamento operacional para utilização do item 4.	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL (GRUPO 2)				R\$ 91.703,68	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 480.607,68** (quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Quarto e Décimo Quinto da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.



SENADO FEDERAL

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos dos **itens 1 e 4** serão realizados mensalmente, após assinatura do recebimento definitivo. O primeiro e último pagamento, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, será proporcional. Os demais pagamentos considerarão as medições realizadas entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos dos **itens 2 e 5** serão realizados mensalmente conforme a quantidade impressa, de acordo com o modelo de medição apresentado no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos dos **itens 3 e 6** dar-se-ão integralmente e em parcela única, mediante o respectivo termo circunstanciado de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato e por todos os participantes do treinamento, em até 5 dias úteis após o término do treinamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito da primeira e última medição do contrato, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será proporcional. As demais medições terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela instalação dos equipamentos, assim como do treinamento e das manutenções preventiva e corretiva, bem como qualquer outro custo, serão custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Para o pagamento dos **itens 1, 2, 4 e 5**, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório apresentando a metragem impressa pelo equipamento, com os correspondentes valores devidos pela impressão, emitido pelo equipamento e devidamente atestado pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme as disposições constantes na Cláusula Quarta.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos **itens 1, 2, 4 e 5** poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.



SENADO FEDERAL

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2019NE800814, 2019NE800818, 2019NE800816, 2019NE800819, 2019NE800820 e 2019NE800821, de 24 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 13.216,71** (treze mil, duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos), correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-Garantia; ou

III - Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar



SENADO FEDERAL

do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I – Para o item referente ao treinamento (**itens 3 e 6**), após o recebimento definitivo do objeto deste item; e

II – Para os itens referentes aos equipamentos e à instalação (**itens 1 e 4**), bem como às impressões (**itens 2 e 5**), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - Multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - Prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I - Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;



SENADO FEDERAL

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - Apresentar documentação falsa;

II - Fraudar a execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fazer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I - Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - A não reincidência da infração;
- III - A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - Judicial, nos termos da legislação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA PRIMEIRO - PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses consecutivos após a emissão do termo de aceite definitivo dos **itens 1 e 4**, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2019.

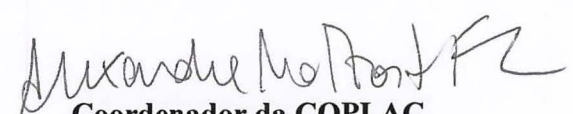

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


TIAGO FRANÇA OSMALA
3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\3EX - CT NOVO - 007208 2019 (NI).docx